



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria dos Vereadores André Kamai e Samir Bestene,, o Vereador Zé Lopes.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>10 / 12 /2025.</u></p> <p>Vereador Zé Lopes Relator</p>



PARECER N° 155/2025/CCJRF/CESP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 145/2025.

Autoria: Vereadores André Kamai e Samir Bestene

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 145/2025, que “Reconhece o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco e dá outras providências”. ✓

O projeto em análise tem como objetivo reconhecer como patrimônio cultural imaterial os eventos religiosos organizados pela Diocese de Rio Branco, entre os quais se destacam: Rio de Água Viva, Semana Santa, Corpus Christi e Círio de Nazaré, em razão de sua relevância histórica e cultural para a comunidade rio-branquense

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 145/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I e IX, da LO), e por ser matéria de interesse local, relacionado ao reconhecimento de manifestações culturais locais.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



3. MÉRITO

Quando ao seu conteúdo, o Projeto de Lei n. 145/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, harmonizando-se com os dispositivos constitucionais que asseguram a proteção e a promoção da cultura (arts. 23, III, e 216, §1º, da Constituição Federal).

Por oportuno, para fins de adequação à técnica legislativa, procedemos às seguintes emendas:

- a) **Emenda substitutiva da Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

"Inclui o calendário de eventos diocesano da Diocese de Rio Branco no Calendário Turístico oficial do Município de Rio Branco e dá outras providências."

- b) **Emenda supressiva de um art. 5º**, renumerando o dispositivo seguinte como **art. 6º** e suprimindo-se, ainda, a expressão "**revogadas as disposições em contrário**".
- c) **Emenda supressiva na Ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 145/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2025.

Vereador ZÉ LOPEST
Relator

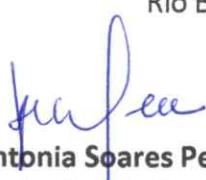


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 145/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Esporte - CESP.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 145/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____ / ____ / 2024.

Diretoria Legislativa